****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,244, Ano 66 Quarta-feira**

**22 de Dezembro de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**LEIS**

**LEI Nº 17.727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 858/21, DO EXECUTIVO,**

**APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO**

**LEGISLATIVO)**

Introduz modificações na Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, para tornar o atendimento exclusivo ao servidor público municipal, descentralizar serviços especializados e alterar a estrutura organizacional criando o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, bem como altera a Lei nº

17.720, de 2 de dezembro de 2021, a Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, a

Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006 e a Lei nº 17.673, de 7 de outubro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 14 e 15 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ......................................................................

..........

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica aos servidores públicos municipais referidos no art. 13 e a seus dependentes, na forma da legislação em vigor, independentemente de contribuição mensal;

....................................................................................

...............

IV - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

....................................................................................

......... ”(NR)

“Art. 3º ........................................................................

..................

....................................................................................

...............

II - 1 (um) Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

....................................................................................

...............

V - 1 (uma) Chefia de Gabinete de livre provimento, com nível superior.

§ 1º O Conselho Deliberativo e Fiscalizador, com caráter permanente, será composto por 6 (seis) membros efetivos, composto da seguinte forma: 1 (um) Presidente, que será o Superintendente, 1 (um) servidor indicado pelo Superintendente, e os demais membros eleitos no âmbito de cada Pasta, sendo 1 (um) da Secretaria

Municipal da Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal da

Fazenda, 1 (um) da Secretaria Executiva de Gestão e 1

(um) da Secretaria da Educação, sendo estes que contarão, cada qual, com 1 (um) suplente, todos com mandato de 2 (dois) anos, na forma do Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Deliberativo e Fiscalizador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo se reunir extraordinariamente se necessário.

§ 3º É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cuja atividade será considerada de relevância pública.” (NR)

“Art. 4º ........................................................................

.................

I - dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Deliberativo e Fiscalizador e do Plano

Anual de Trabalho;

II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o

Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de

Recursos Humanos à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

....................................................................................

...................

VI - autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho

Deliberativo e Fiscalizador relatórios das respectivas participações;

....................................................................................

...................

X - submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

....................................................................................

...................

XII - autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador;

....................................................................................

....... ” (NR)

“Art. 6º Ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador compete:

I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do

Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM; III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;

IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia;

V - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários;

VII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;

VIII - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e acompanhar a execução orçamentária;

IX - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidas, quadrimestralmente, à sua apreciação, pelo Superintendente.”(NR)

“Art. 14. Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM atender a seus usuários mediante convênio ou celebração de contratos com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas.

Parágrafo único. As contratações ou convênio serão feitas mediante as formalidades legais.” (NR)

“Art. 15. Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Deliberativo e Fiscalizador, será elaborado o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação do art. 11 e caput do art.13, e acréscimo do art. 13-A, com as seguintes redações:

“Art. 11. A Procuradoria Geral do Município, a Administração Tributária e a Guarda Civil Metropolitana apresentarão ao Chefe do Poder Executivo proposta de reestruturação administrativa, a fim de adequarem a distribuição das funções de confiança ao Quadro de

Funções de Confiança dos Órgãos da Administração

Pública Municipal Direta – QF, ora criado.

§ 1º As Funções de Confiança de que trata o Anexo II desta Lei serão distribuídas da seguinte forma:

I - as constantes na Tabela A do Anexo II, exclusivamente na Procuradoria Geral do Município, no Conselho Municipal de Tributos, nas unidades de assessoramento jurídico e técnico-legislativo da Administração

Municipal Direta;

II - as constantes na Tabela B do Anexo II, exclusivamente na Administração Tributária e outras unidades da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - as constantes na Tabela C do Anexo II, exclusivamente na Guarda Civil Metropolitana e outras unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - as constantes na Tabela D do Anexo II, exclusivamente no Conselho Municipal de Tributos.

§ 2º As funções de confiança serão organizadas de acordo com os níveis hierárquicos de cada órgão, devendo aquela de maior referência em cada tabela corresponder a função de maior nível hierárquico em cada órgão.

§ 3º Serão igualmente providos privativamente por integrantes das carreiras mencionadas no Anexo II quaisquer eventuais cargos de livre provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento cujas atribuições estejam vinculadas ao exercício de atividades exclusivas dessas carreiras.” (NR)

“Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar, mediante decreto, os quantitativos e a distribuição das Funções de Direção e Assessoramento

– FDA constantes do Anexo II desta Lei, desde que não acarrete, em cada uma das tabelas do referido anexo, aumento de despesa ou redução no total de FDA-unitários à disposição da Administração para preenchimento imediato, bem como que as funções de confiança,

objetos da alteração, estejam vagas.” (NR)

“Art. 13-A. Observadas as condições estabelecidas nas tabelas do Anexo II desta Lei, os dirigentes de maior nível hierárquico na Procuradoria Geral do Município, na Administração Tributária Municipal, na Guarda Civil

Metropolitana e no Conselho Municipal de Tributos serão titulares de cargos efetivos, respectivamente, das carreiras:

I - de Procurador do Município;

II - de Auditor-Fiscal Tributário Municipal;

III - de Guarda Civil Metropolitana; e

IV - de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos dirigentes referidos no caput deste artigo propor, ao Chefe do Poder Executivo, as alterações previstas no caput do art. 13 desta Lei que envolvam suas áreas.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar acrescida do Art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. São privativos de integrantes da carreira de

Procurador do Município:

I - no âmbito da Procuradoria Geral do Município, os cargos ou funções de Procurador-Geral do Município,

Procurador-Geral Adjunto, Corregedor, Coordenador,

Chefe de Procuradoria e Subprocuradoria, bem como todos os demais cargos ou funções de direção e chefia das unidades jurídicas, e de assessoramento jurídico;

II - no âmbito das Secretarias e da Controladoria Geral do Município, os cargos ou funções de direção ou chefia das unidades de assessoramento jurídico e técnico-legislativo.

§ 1º As funções de Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto e Corregedor serão ocupadas por integrantes da carreira de Referência PRM-III ou PRM-II.

§ 2º O Procurador-Geral Adjunto substituirá o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos legais.” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 3º da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º .......................................................................

.............

....................................................................................

...................

§ 2º Os eventuais cargos em comissão, de chefia, direção, assistência e assessoramento das atividades previstas no inciso I do art. 6º e § 1º do art. 6º-A desta Lei, bem como as funções de confiança na Administração Tributária, inclusive a função de Subsecretário da Receita Municipal, são privativos dos servidores titulares dos cargos efetivos da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, reconfigurada pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 17.673, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com acréscimo do § 4º no art. 5º e nova redação do caput do art. 9º, com as seguintes redações:

“Art. 5º .......................................................................

.............

....................................................................................

...................

§ 4º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-

-lo.” (NR)

“Art. 9º Os residentes poderão desempenhar atividades em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias ou Fundações do Município de São Paulo, mediante instrumento firmado entre os referidos órgãos ou entes e o órgão gestor do respectivo programa de residência.” (NR)

Art. 6º Em decorrência da situação provocada pela pandemia do coronavírus, fica autorizada a prorrogação, até o encerramento do ano letivo de 2022, dos contratos por tempo determinado de professores vigentes, nos termos da Lei nº

10.793, de 21 de dezembro de 1989, para assegurar a prestação do serviço.

Art. 7º O art. 15 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. .....................................................................

..............

§ 1º No caso da função de Professor, a contratação a que se refere o caput somente poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

§ 2º No caso de Auxiliar Técnico de Educação, a contratação a que se refere o caput poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos, bem como quando se tratar de licença médica ou readaptação

temporária.” (NR)

Art. 8º Ficam revogados os incisos V e VI do art. 2º, os §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º, art. 5º e os incisos XII, XIII e XIV do art. 6º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 21 de dezembro de 2021

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**SEI 8110.2021/0001026-0**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender as despesas da Fundação com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária, para atender o exercício de 2022.**

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva, Empenhos por estimativa, liquidação e pagamento, nos valores estimados de R$ 1.401.095,00 (Um milhão, quatrocentos e um mil e noventa e cinco reias), onerando a dotação de Administração da Unidade - 80.10.12.122.3024.2100.3190.11.00.00, de R$ 5.238.905,00 (Cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e novecentos e cinco reias) na dotação Operação e Manutenção das Unidades da Fundação Paulistana – FPETEC - 80.10.12.363 .3019.2881.3190.1100.00 e de R$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais) na dotação Operação e Manutenção das Unidades da Fundação Paulistana – FPETEC - 80.10.12.363.

3019.2881.3190.04.00.00, em favor da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, CNPJ nº 07.039.800/0001-65, para fazer frente às despesas com Vencimentos e Vantagens

Fixas – Pessoal Civil, Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária, para atender o exercício de 2022, como também as suplementações que se fizerem necessárias, e também os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas de Empenhos durante o exercício de 2022.

**SEI 8110.2021/0001028-7**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para**

**atender as despesas da Fundação com o pagamento de**

**Auxílio Transporte, dos servidores da Fundação, conforme planilha de previsão e Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária para atender o exercício de 2022.**

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva,

Empenhos por estimativa, liquidação e pagamento, nos valores estimados de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), onerando a dotação de Administração da Unidade - 80.10.12.122.3024.210

0.3390.4900.00 e de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na dotação

Operação e Manutenção das Unidades da Fundação Paulistana

– FPETEC - 80.10.12.363.3019.2881.3390.4900.00, em favor da

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, CNPJ nº 07.039.800/0001-65, para fazer frente às despesas com o pagamento de Auxílio Transporte, dos servidores da Fundação, conforme planilha de previsão e Quadro de Detalhamento de

Despesa da proposta orçamentária para atender o exercício de

2022, como também as suplementações que se fizerem necessárias, e também os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas de Empenhos durante o exercício de 2022.

**SEI 8110.2021/0001031-7**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para**

**atender as despesas da Fundação com o pagamento de**

**INSS Patronal, dos servidores da Fundação, conforme planilha de previsão e Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária, para atender o exercício de 2022.**

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva, Empenhos por estimativa, liquidação e pagamento, nos valores estimados de R$ 317.000,00 (Trezentos e e dezessete mil reais), onerando a dotação de Administração da Unidade - 80.10.1 2.122.3024.2100.3190.13.00.00 e de R$ 1.216.000,00 (Um milhão,duzentos e dezesseis mil reais) na dotação Operação e

Manutenção das Unidades da Fundação Paulistana – FPETEC

- 80.10.12.363.3019.2881.3190.1300.00, em favor da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, CNPJ nº

07.039.800/0001-65, para fazer frente às despesas com o pagamento de INSS Patronal, dos servidores da Fundação, conforme planilha de previsão e Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária, para atender o exercício de 2022, como também as suplementações que se fizerem necessárias, e também os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas de Empenhos durante o exercício de 2022.

**SEI 8110.2021/0001032-5**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender as despesas da Fundação com o pagamento de PIS Patronal, dos servidores da Fundação, conforme planilha de previsão e Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária para atender o exercício de 2022.**

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva, Empenhos por estimativa, liquidação e pagamento, nos valores estimados de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) onerando a dotação de Administração da Unidade - 80.10.12.122.3024.2100.31 90.13.00.00 e de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na dotação

Operação e Manutenção das Unidades da Fundação Paulistana

– FPETEC - 80.10.12.363.3019.2881.3190.1300.00, em favor da

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, CNPJ nº

07.039.800/0001-65, para fazer frente às despesas com o pagamento de PIS Patronal, dos servidores da Fundação, conforme planilha de previsão e Quadro de Detalhamento de Despesa da proposta orçamentária para atender o exercício de 2022, como também as suplementações que se fizerem necessárias, e também os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas de Empenhos durante o exercício de 2022.

**PORTARIA Nº 67/FPETC/2021**

**Substitui um dos membros da Comissão Especial responsável pela análise e julgamento de propostas e de doações ou comodatos para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, constituída pela Portaria 39/FPETC/2021;**

MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, bem como nas especificações do Art. 4º, I, do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Érika Vadala - RF 889.117- 6, pela servidora Célia Alas Rossi RF 890 601 7, da Comissão

Especial responsável pela análise e julgamento de propostas e de doações ou comodatos para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria não substitui ou altera as demais atribuições contidas na PORTARIA 39/FPETC/2021, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial responsável pela análise e julgamento de propostas e de doações ou comodatos para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura., tendo efeito somente na substituição que cita o artigo 1º. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEI 8110.2021/0001024-4**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO: Autorização para contratação por período**

**determinado de 12 (doze) meses, de até 6 (seis) professores de ensino técnico, devido à parceria celebrada entre a**

**Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura por meio da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Profº Makiguti, para ofertar o Ensino Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio na Rede Municipal de Educação.**

I - No exercício das competências a mim conferidas pela Lei 16.115/2015 e pelo art. 12, inciso IV do Estatuto Social da Fundação Paulistana, aprovado pelo Decreto 56.507/2015 e demais elementos do presente, especialmente as informações da Supervisão da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti (Documento SEI 056168472) e Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica (Documento SEI 056670647), os quais adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal 10.793/89, incisos VII e VIII, a contratação, em caráter de urgência, pelo período de 12 (doze) meses, de de até 6 (seis) professores de ensino técnico, devido à parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura por meio da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Profº Makiguti, para ofertar o Ensino Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio na Rede Municipal de Educação, para assumir as funções a partir do dia 27/01/2022.

II - Ainda, APROVO o Comunicado exarado em SEI nº 056584770.

III - A título de informação, conforme encaminhamento exarado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira (SEI 056614415), conforme previsão da LOA 2022 da Fundação Paulistana, o valor total previsto na dotação 80.10.12.363.3019.28 81.31901100.00 do Quadro de Detalhamento de Despea - QDD, doc. SEI 056614356, constante no Projeto de Lei do Executivo nº 669 de 30/09/2021, o qual por sua vez consta de acordo com o apresentado no Quadro do PPA 2022/2025, doc. SEI 056614321, constante no Projeto de Lei do Executivo nº 676 de. 30/09/2021, cobre as despesas previstas até o fim do ano letivo de aulas da RME - Rede Municipal de Ensino.

IV - A rescisão dos contratos deverá ser providenciada tão logo se dê início o exercício dos contratados aprovados em concurso público.

V - A Comissão Especial de Seleção para acompanhar e proceder o processo seletivo já fora constituída, nos moldes da

Portaria nº 66/FPETC/2021.

**LICITAÇÕES PAG. 61**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000338-6**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal n. 13.164/2001, e à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações do Gestor do Contrato e da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, as quais acolho, com fundamento na Cláusula Quinta do **Contrato** **n. 021/2017/SMTE** e no respectivo Termo de Apostilamento, celebrado com a Empresa **Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli**, inscrita no CNPJ n. 26.886.266/0001-77, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, **AUTORIZO** a CONCESSÃO DE REAJUSTE DEFINITIVO no percentual de 10,30% (Índice de Preço ao Consumidor - IPC-FIPE), que altera o valor mensal para R$ 102.985,50 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 1.235.826,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 11/10/2022.

II – Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da competente

Nota de Empenho, no valor de R$ 25.644,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária n. 30.10.08.605.3016.8103.33903900.00 do presente exercício financeiro, e, à luz do princípio da anualidade financeira, o restante das despesas deverá onerar dotação própria do exercício vindouro, observando, naquilo que couber, as disposições das Leis Complementares n. 101/2000 e n. 131/2009.

**6064.2017/0000700-4**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal n. 13.164/2001 e pelo Decreto Municipal n. 58.153/2018, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, a manifestação da Supervisão de Administração, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, Setor de Compras e Divisão de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica, que ora acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no Art. 57, §4° e art. 65 § 2º, II da Lei Federal n. 8.666/93 cc. art. 46, parágrafo único do Decreto Municipal n. 44.279/03, o aditamento do Contrato n. 009/2016/SDTE celebrado com a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP .**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.276.029/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de transportes, com veículos do Tipo “D1 - Van” e “D1 – Furgão” e “D1 -Furgão refrigerado”, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, com a finalidade de efetivar locomoção de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas para atendimento das demandas da SMDET, para fazer constar:

1. Prorrogação, excepcional, do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, vigorando até 21/06/2022, ou até a conclusão do procedimento licitatório tratado no processo administrativo 6064.2021/0000791-5.

2. Supressão contratual de 04 (quatro) vans, sendo 02 (dois) veículos tipo D1 - Van Furgão e 02 (dois) veículos tipo D1 – Van Refrigerada, que corresponde a redução de 32,78% do valor inicial do contrato

III– O valor mensal estimado da presente prorrogação passará de R$ 135.791,56 (cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 55.923,34 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), de modo que o valor total para o período de 06 (seis) meses é de R$ 335.540,04 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quatro centavos), conforme demonstrativo confeccionado pela SEOF (doc. 055807262).

IV- Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, que onerará as dotações orçamentárias 30.10.11.122.30

24.2100.33903900.00 do exercício financeiro vigente.

**EXTRATO**

PROCESSO: 6010.2021/0001829-7

TERMO DE FOMENTO: 014/SMDET/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - CNPJ 04.537.740/0001-12

Contratada: Centro Comunitário e Recreativo do Jardim

Macedônia – CNPJ 54.277.744/0001-87

Objeto Contratual: Execução do Projeto “Qualifica SP”, que tem como objetivo capacitar 1.600 alunos, em 04 turmas, com duração de 03 meses cada turma, nos cursos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Recursos Humanos, Documentação Imobiliária, Informática, Cuidador de Idosos, Recepcionista Hospitalar, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Veterinário Dotação Orçamentária: 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.50. 39.00.00.

Valor global: R$ 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da ordem de início.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, assinado em 20/12/2021, pela SMDET e Carlos Gomes Batista, assinado em 16/12/2021, pelo Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia.

**EXTRATO**

6064.2017/0000482-0

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/SMDET/2021 AO CONTRATO Nº 022/SMTE/2017

Contratante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET – CNPJ 04.537.740/0001-

12

Contratada: Piercoffee Br Services & Facilities LTDA- ME

Objeto contratual: Locação de equipamentos de autosserviço (“self servisse”) para o fornecimento de café e de outras bebidas quentes.

Objeto: Reajuste Índice de Preços ao Consumidor – IPC-

-FIPE = acréscimo de 10,30%, pela Cláusula Terceira do Termo

Inicial

Valor anual estimado: R$ 62.208,00 (sessenta e dois mil duzentos e oito reais).

Dotação orçamentária:

30.10.11.122.3024.2100.33903900.00

Vigência contratual: 31/10/2017 a 31/10/2022

Signatários: Claudio Malamud, assinado em 15/12/2021, pela Piercoffee Br Services & Facilities LTDA - ME e Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, assinado em 20/12/2021, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.